



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020, de 15 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba e define outras medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Mocajuba**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ampliando a possibilidade de dispensa de licitação para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba e define outras medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - O Decreto nº 019/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**...

§ 2º...

II - demarcação no solo para o distanciamento de consumidores/clientes nos corredores e filas, com distância mínima de 2 (dois) metros, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

Art. 6º-A - Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Mocajuba, a utilização de máscaras de proteção, adquiridas em estabelecimentos próprios ou produzidas de forma caseira, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

§ 1º. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

§ 2º. Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

§ 5º. Os estabelecimentos privados e os órgãos públicos são responsáveis por fazer cumprir o previsto no *caput* deste artigo, em relação às pessoas que adentrarem, permanecerem ou que estejam desenvolvendo suas atividades no interior dos referidos recintos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Os estabelecimentos privados, em relação aos seus colaboradores e os órgãos públicos, em relação aos seus servidores e aqueles assim equiparados, são responsáveis pelo fornecimento das máscaras de proteção, devendo providenciar a substituição de acordo com as normas sanitárias respectivas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 15 de abril de 2020.

COSME MACEDO PEREIRA

Prefeito Municipal de Mocajuba

Registrado em 15/04/2020
Livro nº 02 Fls nº 01
Registro nº 030
Publicado em 15/04/2020
Responsável pela publicação